

2.1.03  
 Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Valeparaibano" nº 2582, de 9 de fevereiro de 1964

L E I Nº 1035

de 6 de fevereiro de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos compromissários compradores, por contratos públicos ou particulares lavrados até 31 de dezembro de 1963, que recolherem o impôsto de transmissão de propriedade por atos "inter-vivos" até 30 de abril de 1964, fica assegurado o direito de o fazer pelo valôr contemporâneo da lavratura do respectivo contrato.

§ 1º - Tratando-se de compromisso por contrato particular, a prova de sua existência será feita, ou pela inscrição no Registro de Imóveis, ou pela sua averbação pela Coletoria Federal, - anteriormente a 31 de dezembro de 1.963.

§ 2º - Tratando-se de cessão ou transferência, o cálculo para pagamento do impôsto "inter-vivos", será devido tomando-se por base o valôr à data em que se efetivou a última transferência ou cessão, devidamente comprovada pela averbação ou registro do documento.

Artigo 2º - O proprietário ou o candidato à aquisição de um determinado imóvel poderá requerer à Fazenda Municipal a sua avaliação prévia, para efeito do cálculo do respectivo impôsto de transmissão "inter-vivos".

§ Único - O respectivo laudo, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, será fornecido no prazo de 10 (dez) dias e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega ao interessado, ou da notificação dêste pelos meios competentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de fevereiro de 1.964.

Dr. José Marcondes Pereira  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

*Paulino Blair*  
 Paulino Blair  
 Diretor